



Prefeitura Municipal de  
**PONTA PORÃ**  
Administando a Vontade Popular

LEI Nº 3192/2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.810/92, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PONTA PORÃ OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 2.810/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

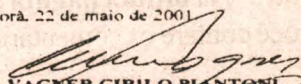
"Artigo 1º São isentos de pagamento de passagem de transporte coletivo urbano de Ponta Porã as pessoas portadoras de deficiência física visual, auditiva e mental e seu acompanhante."

Artigo 2º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º Os que se beneficiarem da presente lei comprovarão a deficiência através de laudo médico expedido pela Junta Médica Municipal, documento hábil à obtenção da respectiva carteira, na qual constará a necessidade ou não de acompanhantes."

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 22 de maio de 2001

  
VAGNER CIRILO PIANTONI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ARNALDO ESCOBAR  
SECRETÁRIO JURÍDICO